

# CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO (CCT) ASSINADO ENTRE STAD/CESP-FEPCES E AS ASSOCIAÇÕES PATRONAIS, CONTINUA EM VIGOR!



Junho  
2015

O Contrato Colectivo de Trabalho (CCT), assinado entre o STAD/CESP/FEPCES, e as associações patronais continua em vigor. **NÃO CADUCOU!**

As negociações do CCT da Vigilância privada continuam com reuniões de conciliação no Ministério da Solidariedade Social e Emprego.

Até hoje, já se realizaram quatro reuniões e pouco foi avançado, muito pela intransigência dos representantes dos patrões

No dia 26 de Maio, realizou-se a 4ª reunião de conciliação, foi uma reunião muito dura.

Avançou-se até à cláusula 15ª (mobilidade geográfica), que continuará a ser discutida, nas próximas reuniões de conciliação, agendadas para os dias 23 Junho e 3 de Julho, durante todo o dia.

DEFENDEMOS OS NOSSOS DIREITOS



DEFENDEMOS O NOSSO CCT!

Folha Sindical - Trabalhadores da Vigilância

Nós, VIGILANTES, também temos que lhes dar uma resposta, preparando-nos para todas as formas de luta que possam ser necessárias, para na mesa das negociações, podermos alcançar os nossos objectivos: **NÃO DEIXAR CAIR OS NOSSOS DIREITOS!**

## Actualiza os dados de sócio:

Actualiza **telemóvel, e-mail,**  
morada, empresa,  
local de trabalho,  
empregado/desempregado, em:

[www.cesp.pt](http://www.cesp.pt)



## NÃO PODE HAVER DÚVIDAS!

O nosso CCT continua em vigor, a Portaria de Extensão **exclui** os sócios do STAD/CESP/FEPCES, da aplicação do CCT assinado entre os patrões e a FETESE/UGT.

Muitas empresas não o estão a aplicar. Por isso, vamos estar atentos e combater esta violação, comunicando ao Sindicato para agirmos junto das empresas que não cumprem o nosso CCT.

Temos que estar **unidos(as) e determinados(as)** para defender o que é nosso.

## O TRABALHO SUPLEMENTAR:

- É todo o trabalho prestado fora do horário de trabalho.

- se for diurno – 50% na 1ª hora e 75% nas seguintes;
- se for nocturna – 100%.

- A prestação de trabalho nocturno dá direito a retribuição especial, que será igual a 25% do valor hora do salário base.

- Aos subsídios de férias e de Natal, acresce a média anual resultante do pagamento do subsídio nocturno.

## REMUNERAÇÃO POR TRABALHO EM DIA DE DESCANSO SEMANAL OBRIGATÓRIO, COMPLEMENTAR OU FERIADO:

- O trabalho prestado em dia de descanso semanal obrigatório ou complementar e feriado, confere o direito a uma remuneração especial, a qual será igual à retribuição efectiva, acrescida de 200%.

## Assédio Moral no local de trabalho - É CRIME!

### • ASSÉDIO MORAL

É o comportamento indesejado (gesto, palavra, atitude...) baseado em factor de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional com o objectivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afectar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.



(nº 1. do Art.º 29º do Código de Trabalho)

## DESCANSO COMPENSATÓRIO:

- O trabalho prestado no dia de descanso semanal obrigatório, confere ao trabalhador o direito a descansar num dos três dias úteis seguintes sem perda de retribuição.

- O trabalho prestado em dia feriado ou de trabalho suplementar em dia útil, confere aos trabalhadores o direito a um descanso compensatório remunerado de 25%.

- O descanso compensatório vence-se quando o trabalhador perfizer um número de horas igual ao período normal de trabalho diário e deve ser gozado num dos 90 dias seguintes, por mútuo acordo.

- O trabalhador que realiza a prestação de trabalho em empresa legalmente dispensada de suspender o trabalho em dia feriado obrigatório, tem direito a um descanso compensatório de igual duração ou ao acréscimo de 100% da retribuição pelo trabalho prestado nesse dia, cabendo a escolha ao empregador.

- O descanso compensatório previsto no nº 2 pode, por acordo entre a entidade patronal e o trabalhador, ser substituído por prestação de trabalho, remunerado com acréscimo não inferior a 100%.

### • ASSÉDIO SEXUAL

Constitui assédio sexual o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objectivo ou o efeito referido no número anterior.

(nº 2. do Art.º 29º do Código de Trabalho)

**NÃO TENTE RESOLVER SOZINHO/A A SITUAÇÃO!**

- O assédio provoca problemas de saúde;
- Solicite apoio ao CESP;
- Unidos somos mais fortes.

**O ASSÉDIO DESTRÓI - NÃO FIQUE CALADO/A !!**



Garante os teus direitos  
**Sindicaliza-te**

*O Sócio em primeiro lugar!*

## CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal

Rua Almirante Barroso nº3, 1049-023 Lisboa E-mail: [cespnacional@cesp.pt](mailto:cespnacional@cesp.pt) [www.cesp.pt](http://www.cesp.pt)

Contactos: Aveiro: Tel: 23 437 73 20 [cespaveiro@cesp.pt](mailto:cespaveiro@cesp.pt) - Beja: Tel: 28 432 26 78 [cespbaja@cesp.pt](mailto:cespbaja@cesp.pt) - Braga: Tel: 25 321 78 68 [cespbraga@cesp.pt](mailto:cespbraga@cesp.pt) - Bragança: Tel: 27 333 34 54 - C. Branco: Tel: 27 234 34 34 [cespcbbranco@cesp.pt](mailto:cespcbbranco@cesp.pt) - Coimbra: Tel: 23 982 60 96 [cespcoimbra@cesp.pt](mailto:cespcoimbra@cesp.pt) - Elvas: Tel: 26 862 27 51 [cespelvas@cesp.pt](mailto:cespelvas@cesp.pt) - Évora: Tel: 26 673 79 00 [cespevora@cesp.pt](mailto:cespevora@cesp.pt) - Faro: Tel: 28 982 36 21 [cespfaro@cesp.pt](mailto:cespfaro@cesp.pt) - Guarda: Tel: 27 121 28 53 [cespguarda@cesp.pt](mailto:cespguarda@cesp.pt) - Leiria: Tel: 24 482 35 42 [cespleiria@cesp.pt](mailto:cespleiria@cesp.pt) - Lisboa: Tel: 21 358 33 30 [cespnacional@cesp.pt](mailto:cespnacional@cesp.pt) - Porto: Tel: 22 200 04 09 [cesporto@cesp.pt](mailto:cesporto@cesp.pt) - Santarém: Tel: 24 332 23 27 [cespsantarém@cesp.pt](mailto:cespsantarém@cesp.pt) - Setúbal: Tel: 26 552 20 47 [cespsetubal@cesp.pt](mailto:cespsetubal@cesp.pt) - V. Castelo: Tel: 25 882 24 68 [cespviana@cesp.pt](mailto:cespviana@cesp.pt) - V. Real: Tel: 25 932 34 17 - Viseu: Tel: 23 242 34 09 [cespviseu@cesp.pt](mailto:cespviseu@cesp.pt)